



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI N.º 140/99 DE 30 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre:

“AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR O 1º CENSO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Mucajaí, **TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador APARECIDO VIEIRA LOPES.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar no município o 1º Censo da Criança e do Adolescente, destinado ao credenciamento de Criança e do Adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo Único: O cadastramento deverá ser realizado através de métodos que permitam um diagnóstico global da situação da Criança e do Adolescente no Município para fins de implementação de políticas públicas no setor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive as de publicidade, correrão pôr conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima, 30 de Abril de 1999.

TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA
Prefeita Municipal